

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

**Ementa:** Dispõe sobre o Regimento Interno da Incubadora de empresas Cactus.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE) no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um regimento interno da incubadora de empresas Cactus;

CONSIDERANDO a DECISÃO № 003/2022, da Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação *Pro Tempore* da UFAPE, de 07 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:** 

#### CAPÍTULO I

#### **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** A Cactus, incubadora de empresas da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), sob gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (NITE), será regida por este Regimento Interno, pela **Resolução № 010/2021** que dispõe sobre a sua criação, regras e procedimentos e pelas demais normas legais aplicáveis.

Art. 2º Para fins desta resolução, entende-se por:

- I. Incubadora: Estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador, com a finalidade de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;
- II. Empreendimentos: Organizações destinadas à produção e/ou comercialização de bens e serviços que possuam o conhecimento como valor agregado;
- III. Projeto de Inovação: Projeto que tem como finalidade introduzir novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;
- IV. Empreendimento Residente: Empreendimento que necessita de apoio fornecido pela Cactus, incluindo a utilização de espaço físico para seu funcionamento;

- V. Empreendimento Não Residente: Empreendimento que necessita de apoio, mas não necessita de espaço físico fornecido pela Cactus para seu funcionamento;
- VI. Pré-Incubação: Conjunto de atividades que visam apoiar o empreendedor a aperfeiçoar seu empreendimento, de forma a prepará-lo para os processos seletivos de incubação;
- VII. Incubação: Processo de apoio e desenvolvimento de novos empreendimentos de base científica, tecnológica ou social, oferecendo condições técnicas específicas para a produção e comercialização de produtos e prestação de serviços;
- VIII. Graduação: Etapa em que um empreendimento deixa de ser considerado incubado, após ter cumprido com êxito as etapas previstas nos processos de incubação;
  - IX. Pós-incubação: Processo de apoio às empresas graduadas que possuam o interesse de manter vínculo com a Cactus para a manutenção de alguns dos serviços por ela prestados, com exceção da utilização de uso do espaço físico;
  - X. Contrato de Incubação: Instrumento jurídico que possibilita a interveniência da Cactus junto à pessoa jurídica, responsável pelo empreendimento a ser incubado visando à utilização de determinados bens e serviços da UFAPE. A Cactus é a incubadora vinculada a Coordenação de Startup e Incubação do Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (NITE) da UFAPE.

**Parágrafo Único.** As disposições constantes neste Regimento Interno são complementares as obrigações estabelecidas nos contratos celebrados entre a Cactus e os empreendimentos, e aplicam-se a todos os empreendimentos residentes, sócios, prepostos e funcionários, e a todos os grupos e seus integrantes.

#### **CAPÍTULO II**

## DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** A Cactus tem por objetivo promover um ambiente de desenvolvimento tecnológico, econômico e cultural por meio dos Programas de Incubação de Empreendimentos de Base Tecnológica ou Social para que a comunidade possa desenvolver algum tipo de negócio.

#### **Art. 4º** São objetivos específicos da Cactus:

- I. Identificar empreendedores, projetos de empreendimentos e projetos de inovação passíveis de incubação;
- II. Fomentar o espírito empreendedor e estimular a formação de empresas de base tecnológica ou social;
- III. Aproximar a UFAPE de setores produtivos valorizando o empreendedorismo e fortalecendo a cultura de interação com as empresas e a comunidade;
- IV. Colaborar para o desenvolvimento regional, incentivando a aplicação do capital humano em atividades empreendedoras;
- V. Propiciar novas oportunidades de trabalho e emprego à sociedade pela implementação de empreendimentos de base tecnológica ou de cunho social.

#### Art. 5º Compete a Cactus:

- I. Estabelecer e gerenciar seu programa de incubação;
- II. Avaliar e aprovar o planejamento e execução das atividades das empresas incubadas;
- III. Articular a captação de negócios e parcerias voltadas para o ecossistema de incubação;
- IV. Gerenciar e fiscalizar contratos que venham a ser firmados com as empresas incubadas;
- V. Elaborar e propor convênios de participação em editais de fomento;
- VI. Elaborar editais de chamada de seleção para projetos de incubação;
- VII. Gerenciar a utilização das instalações físicas da Cactus;
- VIII. Elaborar normas e procedimentos dos serviços ofertados pela Cactus;
  - IX. Apresentar relatórios das atividades realizadas ao NITE;

- X. Encaminhar à Coordenação de Propriedade Intelectual do NITE os projetos que possam ser potenciais candidatos a propriedade Intelectual;
- XI. Promover a articulação entre os empreendedores, a UFAPE e as entidades de fomento com a finalidade de dar suporte as empresas incubadas.

XII.

#### CAPÍTULO III

#### DA GESTÃO

- **Art. 6º** A gestão da Cactus será exercida por meio da coordenação de Startup e Incubação do NITE e seguirá as diretrizes e orientações constantes na Resolução Nº 010/2021, que dispõe sobre a criação, regras e procedimentos da Cactus.
- **Art. 7º** A seleção de projetos dos empreendedores obedecerá a critérios específicos e à disponibilidade de vagas, estabelecidos por meio de um processo de seleção, o qual se iniciará com a divulgação de um edital de seleção pública, que definirá os critérios de participação, aprovação e classificação.

Art. 8º Serão competências da gestão da Cactus:

- I. Fazer a gestão dos planos, programas e normas necessárias para a sua administração submetendo-as a direção do NITE;
- II. Articular reuniões internas com o corpo técnico da Incubadora e com os representantes dos empreendimentos incubados para tratar das questões pertinentes ao funcionamento dos mesmos;
- III. Desenvolver e acompanhar atividades que resultem em melhorias na capacitação dos recursos humanos da incubadora tais como cursos, palestras, treinamentos, visitas de especialistas, entre outros;
- IV. Solucionar eventuais conflitos, caso ocorram, no ambiente da Incubadora que afete a sua gestão;
- V. Fazer gestão das propostas apresentadas, submetendo o resultado da análise a direção do NITE para homologação;
- VI. Articular apoio para a execução das propostas e projetos junto aos parceiros da Incubadora;
- VII. Obter recursos necessários à efetivação de projetos junto aos órgãos competentes;
- VIII. Desenvolver a cultura de participação dos empreendimentos em feiras, exposições e similares.

#### **CAPITULO IV**

#### DA SELEÇÃO DE PROJETOS

- **Art. 9º** A seleção de projetos dos empreendedores obedecerá a critérios específicos e à disponibilidade de vagas, estabelecidos por meio de um processo de seleção, o qual se iniciará com a divulgação de um edital de seleção público, podendo ser de fluxo contínuo a critério da Coordenação de Startup e Incubação, que definirá os critérios de participação, aprovação e classificação.
- **Art. 10º** Poderão se inscrever pessoas físicas ou jurídicas que atendam ao que dispõe o respectivo edital.
- Art. 11º As propostas encaminhadas serão analisadas pela Comissão de Seleção, composta de

técnicos especializados nas áreas de atuação, podendo ser da própria UFAPE, de outras Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) e da comunidade externa e que possuam experiência comprovada nas áreas dos projetos avaliados.

**Art. 12º** Os projetos selecionados pela Comissão de Seleção serão encaminhados a direção do NITE para aprovação.

#### **CAPÍTULO V**

#### DA ADMISSÃO E DO DESLIGAMENTO

- **Art. 13º** Para a admissão do empreendimento na Cactus deve haver atendimento as exigências expressas em instrumento jurídico próprio.
- **Art. 14º** Aprovados os projetos, os empreendedores serão notificados, por ordem de classificação, para assinatura do Contrato.
- **Art. 15º** O prazo de permanência da empresa na Cactus será de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato de Incubação, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o período máximo de 60 (sessenta) meses, mediante apresentação de relatório de atividades e justificativa da necessidade de prorrogação.

**Parágrafo Único.** Ao longo do período de permanência na Cactus, será realizada uma avaliação semestral, conforme instrumento próprio de avaliação.

Art. 16º O desligamento deverá ocorrer quando:

- I. Vencer o prazo estabelecido definido nesse regulamento;
- II. Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Cactus;
- III. Ocorrer infração a qualquer das cláusulas definidas no regulamento e no edital, além das normas e procedimentos existentes na UFAPE;
- IV. Não houver a entrega de todos os documentos técnicos e gerenciais, quando solicitados;
- V. Houver acordo entre as partes;
- VI. Por interesse do incubado ou pré-incubado, mediante notificação com justificativa a Cactus.

# **CAPÍTULO VI**

#### DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

Art. 17º A Cactus oferecerá apoio nas dependências da UFAPE, no qual deverão ser observados:

- I. A utilização do espaço deverá se destinar, exclusivamente, à atividade correlata ao desenvolvimento da empresa incubada ou pré-incubada;
- II. Haverá apoio às empresas incubadas, conforme disponibilidade:
  - a) Qualificação, assessoria, mentoria e consultoria ao empreendedor;
  - b) Apoio na realização de visitas a clientes, fornecedores e parceiros;
  - c) Apoio na participação em eventos, feiras, workshops, entre outros;
  - d) O uso de outras dependências da UFAPE, tais como: anfiteatro, oficinas, salas de treinamentos, desde que devidamente reservadas e autorizadas pelos setores competentes;
  - e) A utilização dos laboratórios da UFAPE para desenvolvimento dos produtos incubados ocorrerá mediante acordo com os coordenadores dos mesmos, por meio de normas e projetos específicos;

- III. Ofertar vagas em cursos de empreendedorismo e inovação, oferecidos por instituições apoiadoras, de acordo com a disponibilidade de vagas;
- IV. Disponibilizar consultores internos e servidores que incluirão nos seus horários, pelos menos, uma hora semanal para atendimento, sendo contabilizado como hora de atividade no plano de trabalho do servidor por meio de declaração de atividade de extensão.

# CAPÍTULO VII DOS MENTORES DA CACTUS

- **Art. 18º** A Cactus poderá utilizar trabalho voluntário, nos termos da Lei 9.608/1998, para a função de mentor ou para fornecer capacitações ao seu ecossistema.
- §1º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.
- §2º O serviço voluntário será exercido por meio de termo de adesão entre a UFAPE e o prestador de serviço voluntário.
- **Art. 19º** A seleção de mentores será efetuada por meio de edital para mentorar projetos após análise curricular e entrevista.
- **Art. 20º** Os critérios utilizados para a alocação de mentores serão por meio de suas competências bem como afinidade para o projeto. A alocação levará em conta:
  - I. Qualificação profissional;
  - II. Experiência profissional prévia;
  - III. Experiência como orientador ou mentor de Startups;
- IV. Área de conhecimento onde atua ou já atuou;
- V. Setor da economia em que atua ou atuou;
- VI. Afinidade com o projeto.

#### **CAPÍTULO VIII**

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 21º** Caberá ao NITE resolver os casos omissos nesse regimento interno podendo, se necessário, desenvolver cláusulas complementares ou alterar as já existentes, em todas as matérias pertinentes às normas de funcionamento da Cactus.
- Art. 22º O prazo de funcionamento da Cactus é por tempo indeterminado.
- **Art. 23º** As questões de propriedade intelectual serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da Cactus no desenvolvimento ou aperfeiçoamento com observância da legislação aplicável e das normas estabelecidas pelo NITE e pela UFAPE.

APROVADA NA 1º (PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

# PROF. DR. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO -PRESIDENTE-